MPT Ministério Público do Trabalho
Protocolo Administrativo Eletrônico

Seu protocolo foi registrado com sucesso em 16/09/2019 às 12:20:16.
No MPT, ele será processado como **Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA)**. Anote os dados do protocolo gerado:

20.02.0700.0002227/2019-14

Para consultar informações sobre a tramitação do Protocolo no Ministério Público do Trabalho, acesse o endereço: **https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/**

Versão: 1.0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - CE.

CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA, OAB-CE Nº 14.751, Diretor Tesoureiro OAB-CE/ Triênio 2019/2021;

KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGÃO, OAB-CE Nº 14.770, Tesoureira Adjunta OAB-CE/ Triênio 2019/2021;

PEDRO BRUNO AMORIM VASCONCELOS, OAB-CE Nº 17.813, Secretário Geral OAB/CE/ Triênio 2019/2021;

PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, OAB-CE Nº 9378, Diretor de Assuntos Institucionais OAB/CE/ Triênio 2019/2021;

ADERSON FEITOSA FERRO TERCEIRO, OAB-CE Nº 17.754, Diretor para as Subseções OAB/CE/ Triênio 2019/2021;

de acordo com os atos constitutivos em anexo (DOC.__), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** em face de **JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO,** brasileiro, casado, Advogado, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL CEARÁ, Triênio 2019/2021, OAB-CE Nº 11.200, CPF Nº 472.079.813-68 exercendo seu mister institucional à Avenida Washington Soares, 800, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP: 60811-340, em razão da prática de DISPENSA DISCRIMINATÓRIA contra 11 empregados(as) da TESOURARIA da Ordem Alencarina, consubstanciada

nos motivos fáticos e de direito adiante explanados.

DOS FATOS:

A presente petição tem por desiderato levar ao conhecimento de Vossa Excelência as questões irregulares na dispensa imotivada E CONCOMITANTE de 11 (onze) colaboradores do Setor da TESOURARIA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ.

O ora D enunciado, aos 06 de setembro de 2019, por volta das 11h, adentrou na sala da Tesouraria da OAB-CE, aos brados, interpelando os colaboradores daquele Setor sobre qual deles teria fracionado, nesse mês, o pagamento da folha de pessoal, por determinação dos Tesoureiros.

Embora informado que o fracionamento (de forma excepcional) se deu a pedido dos Diretores Tesoureiros, em virtude do baixo fluxo de caixa (vide saldo bancário e fluxo de despesas anexos), o Denunciado, num ato desarrazoado, houve por dispensar todos os colaboradores do Setor, determinando a confecção imediata dos Avisos Prévios.

Poucas horas depois, o Denunciado entendeu por retroagir na dispensa dos colaboradores Yara, Ticiana, Ximenes e Viviane, (inserir nome completo) mantendo, contudo a dispensa dos 11 colaboradores abaixo elencados:

1) ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA SILVA
2) ELIZABETH TEIXEIRA DE AGUIAR QUEIROZ
3) FRANCISCO LEONARDO GOMES SANTIAGO

4) JESSICA MARIA BRAGA DOS SANTOS

5) JULIETE DA COSTA FREITAS

6) LAUDISIA CAMPOS TEMÓTEO

7) LINDIANE CARLOS CELESTINO

8) LIZIANE SALES DOS SANTOS

9) MARIA GLACIMAR NASCIMENTO

10) THAYS VITORIA GOMES DE SOUSA

11) WESLEY VIANA DE OLIVEIRA

Esclareça-se que tal arbitrariedade foi cometida à revelia da atual Diretoria da Casa, o que, aliás, tem sido lugar comum na gestão do Denunciado, que viola continuamente o Regimento da Entidade, ao não realizar as reuniões mensais de Diretoria previstas no aludido Estatuto.

Frise-se, Exa., que os motivos ensejadores da malsinada **dispensa em massa** ferem de morte o Art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, que resguarda a relação de emprego contra despedida arbitrária, senão vejamos:

1) A atitude inconsequente e desumana do Denunciado pautou-se no que ele próprio vem denominando de "demonstração de quem manda na OAB" por não aceitar as diretrizes para uma gestão responsável que vem sendo colocada em prática pelos atuais Tesoureiros da Ordem Alencarina;

2) Com o advento do Provimento 185 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (doc. Anexo), uma série de regras de gestão foram implementadas no sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos da responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência;

3) Dessa feita, a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente, restou estabelecida como regra atrial de gestão, sob pena dos Diretores Tesoureiros e do Presidente responderem, inclusive, com seu patrimônio pessoal, em caso de comprovada omissão no cumprimento de aludido Provimento, *in verbis:*

> ***Art. 15. O cumprimento das disposições previstas neste Provimento é de responsabilidade dos Presidentes e dos Diretores-Tesoureiros da gestão correspondente, alcançando-se a Diretoria dos órgãos do Sistema OAB e quaisquer outros membros que atuem, ainda que de forma transitória, como ordenadores de despesas, no que couber. § 1º O comprometimento a que se refere o inciso II do art. 4º deste Provimento não se aplica aos excedentes decorrentes de estabilidade funcional já existente. § 2º Todos aqueles que assumirem cargos que envolvam dispêndios financeiros deverão, na data da posse, assinar termo de ciência (Anexo Único) das obrigações contidas neste Provimento. § 3º Descumpridos os termos deste Provimento, comprovada a omissão dos dirigentes ou membros do Conselho Seccional, os responsáveis estarão sujeitos à rejeição das contas e às sanções previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e nas demais normas aplicáveis.***

4) Nessa senda, em estrita observância ao disposto em famigerado Provimento, como já dito, a Tesouraria da Entidade vem implementando uma série de medidas de austeridade fiscal e

contenção de gastos, que têm, *pasmem,* contrariado o Denunciado, em seu intento indisfarçável de fazer "política" e autopromoção com a anuidade da Advocacia Cearense;

5) Recentemente, na persecução do equilíbrio fiscal, aos 08/08/2019, os ora Denunciantes confeccionaram recomendação **(vide documento anexo)** de imediata rescisão dos contratos firmados pelo ora Denunciado, sem a prévia ciência da Tesouraria, entre a OAB-CE e a Empresa ENGAJA (Prestadora de Serviços de Assessoria de Imprensa, Serviços de Gestão de Redes Sociais e Serviços de Produção Gráfica e Publicidade), **no montante exorbitante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** importância que não reflete os valores de mercado, conforme testificam propostas recebidas de 3 (três) empresas do mesmo ramo, para fins de prestação dos mesmíssimos serviços especificados nos instrumentos contratuais firmados entre OAB-CE e ENGAJA;

6) As propostas encaminhadas por empresas para realizar os mesmos serviços (vide documentação anexa) demonstram uma injustificada discrepância de valores entre as 3 (três) Empresas pesquisadas e a Empresa Contratada pela OAB, nas seguintes proporções:

- VP COMUNICAÇÃO – R$ 12.500,00
- GIRASSOL ASSESSORIA – R$ 15.000,00
- CAPUCHINO PRESSA – R$ 17.500,00 10)

7) Não obstante o impacto financeiro nocivo nas contas da Entidade, a recomendação dos Denunciantes, que teve por escopo único a

saúde fiscal da OAB-CE, foi ignorada *in totum* pelo atual Presidente, ora Denunciado, que tomou como afronta à sua pessoa e tentativa de "boicote à publicidade de **suas** ações".

8) Nas últimas semanas, considerando o atual e preocupante saldo bancário disponível nas contas da Entidade (doc. Anexo), pecúnia de R$ [redacted]) para honrar com o pagamento de uma despesa fixa mês (vide doc. Acostado) no valor de R$ [redacted]), a Tesouraria não teve outra alternativa senão a de implementar uma política ainda mais austera de corte de gastos, inclusive e, principalmente, com passagens aéreas, despesa que considera supérflua, ante a folha funcional, que trata de verbas de caráter alimentar.

9) Ao ter uma de suas incontáveis passagens aéreas não validada pela Tesouraria, o Denunciado demonstrou conduta incompatível com a sobriedade do cargo, proferindo impropérios contra os Tesoureiros, por todos os corredores da Entidade, afirmando, inclusive: "*vou mostrar quem manda aqui sou eu*". Saliente-se, por oportuno, que os gastos com passagens áreas mais do duplicaram se comparados com o mesmo período no ano passado, fato que tem preocupado sobremaneira os Tesoureiros.

10) Na toada do desvelo com a higidez fiscal, no mês em curso, em razão do fluxo de caixa e da conta bancária deficitária da OAB-CE, o Tesoureiro Carlos Rodrigo Mota da Costa se viu obrigado a fracionar o pagamento dos colaboradores referente ao mês de agosto, ao invés de efetuá-lo todo de uma vez, como de costume. Em virtude do fracionamento, a Assessoria de Imprensa (setor com apenas uma empregada e uma estagiária) findou por receber seus vencimentos no último dia de pagamento permitido emlei.

11) Foi então que o ora Denunciado, que tem proibido a Imprensa de publicar nas mídias sociais da OAB-CE, matérias que demonstrem o trabalho institucional dos ora subscreventes, em retaliação política digna de exprobação, ainda mais em ambiência classista de juristas, teve um episódio mental claro de desorganização de representação da realidade.

12) Assim, no dia 06 de setembro, o Denunciado adentrou no Setor da Tesouraria aos gritos, como, aliás, é de seu costume para com os colaboradores da OAB-CE., interpelando quais dos servidores deixara a Imprensa para receber por último sua remuneração, reprovando, ainda, o pagamento fracionado dos empregados (embora tenha validado cada um deles), findando por informar, em condição degradante de trato para com o próximo, que **"TODOS DO SETOR ESTAVAM DE AVISO PRÉVIO".**

13) Como informado no início do relato fático, passado parco tempo, o Denunciado entendeu por retroagir na dispensa dos colaboradores Yara, Ticiana, Ximenes e Viviane, mantendo, contudo a dispensa dos 11 colaboradores já discriminados no intróito da presente petição.

14) Uma dispensa em massa, setorial, arbitrária, à revelia da atual Diretoria da Ordem, que não mediu o impacto financeiro lancinante que o pagamento das verbas rescisórias trará à Entidade já deficitária, tampouco o comprometimento das atividades daquele Setor. Dispensa aviltante, feita com base numa rixa pessoal do Denunciado para com seus Tesoureiros, violando princípios constitucionais como o da IGUALDADE, VALOR SOCIAL DO TRABALHO e DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

15) Ante o exposto, a análise ainda que perfunctória do *petitum,* nos permite concluir, EM INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA, pela prática de <u>DISPENSA DISCRIMINATÓRIA, POR MOTIVOS DE RETALIAÇÃO AOS DIRETORES DA CASA RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA,</u> culminando num tratamento visivelmente DISCRIMINATÓRIO do Denunciado para com os 11 dispensados já especificados, em relação aos Empregados dos demais Setores da Casa, por terem aqueles cumprido as ordens do Diretor Tesoureiro, a quem são subordinados.

16) A Lei Nº 9.029, de 13 de abril de 1995, já em seu Artigo 1º, disciplina:

> ***Art. 1º É proibida a adoção de qualquer <u>prática discriminatória</u> e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>***

17) Nesse sentido, oportuno enfatizar que pela Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, ***<u>"a discriminação</u>***

compreende a distinção, exclusão ou preferência, com fundamento em preconceito de sexo, cor, estado civil, idade ou qualquer outro motivo que, em regra, altere a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego, de forma infundada."

18) Restando patente, então, que o Denunciado extrapolou os limites do seu poder de dirigir a Entidade e violou direitos inerentes à dignidade do trabalhador, os ora Denunciantes recorrem ao Ministério Público do Trabalho para fins de resguardo dos contratos de trabalho arbitrariamente encerrados.

CONCLUSÃO

Ante tudo o quanto consignado, requerem que Vossa Excelência se digne em deferir a **instauração de inquérito civil para apuração da irregularidade apresentada em relação à dispensa arbitrária e em massa dos 11 empregados devidamente qualificados,** pelos motivos supraexplanados.

Ato contínuo, pugnam, ainda, se assim entender este *parquet* laboral, pela interposição de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para fins de SUSPENSÃO DAS DISPENSAS, declarando a ilicitude das demissões, anulação destas e consequente mantença de todos os contratos de trabalho.

Nesses Termos;

Pedem e esperam deferimento.

Fortaleza, 16 de setembro de 2019.

CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA, OAB-CE Nº 14.751,

Diretor Tesoureiro OAB-CE/ Triênio 2019/2021;

KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGÃO, OAB-CE Nº 14.770, Tesoureira Adjunta OAB-CE/ Triênio 2019/2021;

PEDRO BRUNO AMORIM VASCONCELOS, OAB-CE Nº 17.813,

Secretário Geral OAB/CE/ Triênio 2019/2021;

PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, OAB-CE Nº 9.378,

Diretor de Assuntos Institucionais OAB/CE/ Triênio 2019/2021;

ADERSON FEITOSA FERRO TERCEIRO, OAB-CE Nº 17.754,

Diretor de Assuntos Institucionais OAB/CE/ Triênio 2019/2021;